



Edital de AUTOFALÊNCIA DE
017/1.10.0001598-4 DE PIRES, WERMANN &
CIA LTDA, CNPJ 07.226.750/0001-59
2ª Vara Cível - Comarca de Lajeado Prazo
de: dias. Natureza: Autofalência
Processo: 017/1.10.0001598-4
(CNJ:.0015981-13.2010.8.21.0017). Autor:
Pires, Wermann & Cia Ltda. Réu: Pires
Wermann & Cia Ltda. Objeto: Faz saber a
todos que tiverem conhecimento do
presente edital, que nos autos acima
mencionado foi decretada a falência da
empresa PIRES, WERMANN & CIA LTDA,
conforme decisão de fls. 15/16, que vai
a seguir transcrita na sua parte
conclusiva: "ISSO POSTO, **DECRETO A
FALÊNCIA** da empresa **PIRES, WERMANN & CIA
LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º
07.266.750/0001-00, com sede na João
Boll, n. 52, nesta cidade, com
fundamento no art. 99 da Lei nº
11.101/05, e, em consequência: **1)** nomeio
Administrador Judicial o Bel. Flávio
Antônio Rodrigues, que deverá ser
intimado para prestar o devido
compromisso, em 24 horas, e deverá
desempenhar suas funções na forma do
art. 22, I e III, da Lei 11.101/05; **2)**
fixo o termo legal da falência no 90º
(nonagésimo) dia anterior à data do
primeiro protesto, a ser informada pelo
Sr. Oficial do Cartório desta cidade; **3)**
fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a
contar da publicação do edital referido
no item '19' desta decisão, para a
habilitação dos credores, de acordo com
o art. 7º, § 1º da Lei nº. 11.101/05; **4)**
determino sejam suspensas todas as ações
e execuções propostas contra o Falido,
ressalvadas as hipóteses previstas nos
§§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº.
11.101/05; **5)** proíbo a prática de
qualquer ato de disposição ou oneração
de bens do Falido, que deverão ser
previamente submetidos à apreciação
judicial; **6)** ordeno ao Registro Público
de Empresas que proceda à anotação da
falência no registro do devedor, para
que conste a expressão "Falido", bem

como da data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei nº. 11.101/05. Para tanto, oficie-se. **7)** Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para que tome ciência da presente falência, bem como proceda às devidas anotações no Contrato Social da empresa falida; **8)** determino a expedição de ofícios às instituições financeiras, para que sejam encerradas as contas bancárias da empresa Falida, bem como para que informem os saldos porventura existentes; **9)** expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe a existência de bens e direitos relativos ao Falido; **10)** oficie-se ao Detran e o CRI de Lajeado e Estrela para que juntem aos autos certidão demonstrando a propriedade de veículos e imóveis pertencentes à empresa falida; **11)** determino a expedição de ofício à agência dos Correios, dando conta do decreto de falência, bem como comunicando o nome e endereço do Sr. Administrador Judicial, a quem deverá ser entregue a correspondência da Falida a partir desta data (art. 22, III, da Lei nº. 11.101/05); **12)** determino ao Sr. Administrador Judicial que proceda no cumprimento de todo o disposto no artigo 22, III, da Lei nº. 11.101/05, no que couber; **13)** Os livros obrigatórios entregues pelo Falido, deverão ser encerrados por termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão e entregues ao Administrador Judicial; **14)** fica, desde logo, indicado o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, onde deverão ser depositadas eventuais importâncias da Falida; **15)** intime-se o Ministério Público; **16)** oficie-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da Falência; **17)** determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda à lacração do estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público. **18)** Oficie-se à Primeira Vara Cível da Comarca de Lajeado, dando conta da presente decisão. **19)** Ordeno a publicação de edital contendo a íntegra desta



decisão e a relação de credores.D.
L.Publique-se.Registre-se.Intimem-
se.Lajeado, 15 de abril de 2010, às 9
horas e 50 minutos.Em 14/04/2010Rudolf
Carlos Reitz" ROL DE CREDITORES DA MASSA

FALIDA PIRES, WERMANN & CIA

LTDA: CREDITORES TRABALHISTAS: Douglas

Samuel Benovit: R\$ 4.458,00; Alexsandro

Werle, R\$ 7.494,00. CREDITORES COM

PRIVILÉGIO ESPECIAL: PIS: R\$

345,90; CONFINS: R\$ 1.596,45; INSS, R\$

19.751,23; FGTS: R\$ 4.513,34; Sindicato

dos Serralheiros: R\$ 599,82; ISSQN -

Município de Lajeado: R\$296,69; União-

Simples Nacional: R\$ 5.106,51; Estado do

Rio Grande do Sul - ICMS: R\$ 7.171,86;

União - IPI: R\$ 1.513,30; União - IR: R\$

964,07; União-Contribuição Social: R\$

737,48; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Banco do

Brasil: R\$ 10.631,00; Bernice M.C.Pires:

R\$ 13.223,84. Lajeado, 18 de abril de

2011. Servidora: Leandra

Bertte. Juíza: Débora Gerhardt Marque.